

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024-FESP/SEGUP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL/FESPDS, E A EMPRESA **FABBRICA D'ARMI PIETRO BERETTA S.P.A.**, DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, através do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL/FESPDS**, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.516.470/0001-97, neste ato representada pela Secretária Executiva, **Sra. RENATA GURGEL SANTOS BORGES**, MF nº 5917088, nomeada pela Portaria nº 038/2024-GAB/SEC, de 02 de Abril de 2024 (DOE nº 35.769 de 04 de Abril de 2024), doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FABBRICA D'ARMI PIETRO BERETTA S.P.A.**, inscrito sob o Registro VAT nº 01541040174, com sede à Via P. Beretta nº 18, Gardone Val Trompia, Brescita, Itália, E-mail: p.ruzzenenti@gmail.com, Telefone: (21) 99122-4121, neste ato representada pelo **Sr. PIERO RUZZENENTI**, italiano, portador da carteira de identidade brasileira RNE nº V066673-5, expedida pelo DPMAF-DF, conforme procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024/30081 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº. XXX/2024-SEGUP/FESPDS/PA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de pistolas semiautomáticas Beretta APX Full Size, calibre .40 S&W, com acessórios e peças de reposição, visando atender as demandas da Polícia Militar do Pará – PMPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como no Termo de Referência e na Proposta da Contratada, com recursos provenientes do Plano de Aplicação, oriundo do Termo de Adesão n.º 014/2023.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** A Proposta da Contratada;
- 1.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2024-SEGUP/FESPDS/PA**, oriunda do **Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/30081**, possuindo fundamentação no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e ainda, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a Portaria nº 045/2024-GAB/SEGUP, aos quais CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas;

2.2. De acordo com a **Portaria nº 038/2024-GAB/SEC, de 02 de Abril de 2024 (DOE nº 35.769 de 04 de Abril de 2024)**, a Secretária Executiva do FESPDS, têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública, como Ordenadora de Despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente Contrato terá seu prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, na forma disposta no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DESCRIÇÃO

4.1. O valor global do presente contrato é de €1.694.572,00 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e dois euros), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

4.2. Descrição do objeto conforme especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (€)
01	PISTOLA APX FULL SIZE .40S&W(STRIKER FIRED) 5 CARREGADORES MIRAS DE TRITIUM CHIP RFID MALETA DE TRANSPORTE KIT DE LIMPEZA MANUAL EM PORTUGUES KIT BACKSTRAP (P.M.G.) 5% PEÇAS DE REPOSIÇÃO, conforme quantidade, condições e especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta da Contratada, e nos demais documentos que compõem esta contratação.	4.400 UND	€385,13
VALOR GLOBAL DE €1.694.572,00 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e dois euros)			

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO BEM

5.1. DO PRAZO:

5.1.1. A entrega será realizada em parcela única em **até 90 (noventa) dias corridos**, a partir da expedição da emissão da carta de crédito, da autorização do Exército Brasileiro ou da autorização de exportação do país do fabricante, o que ocorrer por último, seguindo as especificações e quantidades descritas neste instrumento contratual, no Termo de Referência, e Proposta da Contratada;

5.1.2. São de responsabilidade da CONTRATADA, a obtenção da licença de importação, pagamento de seguro, transporte, depósito dos equipamentos, custos de desembaraço e todos os custos (despesas) de formalidades alfandegárias pagáveis na importação;

5.1.3. A CONTRATANTE fornecerá toda a documentação de sua responsabilidade necessária à CONTRATADA para que sejam efetuados os trâmites alfandegários, objetivando a isenção de impostos, conforme previsões legais (Lei Federal nº 8.032/90).

5.2. DO LOCAL:

5.2.1. O termo de condição de venda para o caso de importação do objeto é o **INCOTERMS 2020 na modalidade DAP -DELIVERED AT PLACE (ENTREGUE NO LOCAL)**, com o local de entrega nas instalações do ALMOXARIFADO CENTRAL DA PMPA, localizado na

na Av. Brigadeiro Protásio, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César s/n. Bairro: Souza, Belém/PA. CEP 66.613-184, fone: (91) 985841933, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, diretas e indiretas, de importação, seguro de transporte internacional, embalagem, seguros diversos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, do seguro de transporte internacional, frete internacional, motofrete, correspondências postais, montagem, garantia, assistência técnica, responsabilidade técnica, entrega técnica, transporte e frete nacionais, tributos, impostos, contribuições fiscais, contribuições parafiscais, taxas (Siscomex, de companhia aérea, do RADAR da licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias e outras que se fizerem necessárias), custos com o manuseio de carga, serviços de terceiros ou mão de obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, emissão da respectiva carta de crédito e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto contratual, além das previstas nas especificações que integram o presente instrumento;

5.2.2. A entrega do objeto a que se refere o item anterior deve ser feita no local indicado, por meio de utilização de veículo apropriado destinado ao transporte deste tipo de carga, com as características de segurança que o caso requer.

5.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.3.1. O recebimento ocorrerá na sede do Almoxarifado Central da PMPA, conforme as seguintes condições:

5.3.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada;

5.3.1.2. Do resultado da análise da conformidade e emissão do Termo de Recebimento e exame de material (TREM): até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório dos objetos;

5.3.1.3. Da comunicação do TREM à contratada: até 05 (cinco) dias após a expedição do relatório técnico;

5.3.1.4. Da solicitação de reapresentação do objeto em desconformidade: até 10 (dez) dias após o recebimento do relatório técnico;

5.3.1.5. Da emissão do termo de aceitação (recebimento definitivo): até 20 (vinte) dias após a entrega e verificação de que o objeto contratual encontra-se em perfeitas condições de funcionamento e uso;

5.3.1.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.3.1.7. Em relação a diferenças de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.3.1.8. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.3.1.9. No caso de eventuais inconformidades constatadas ou dúvidas não passíveis de satisfação técnica pela Comissão de Avaliação Técnica, esta poderá utilizar-se, conforme sua conveniência, do suporte de órgão ou empresa de certificação técnica para aferição qualitativa e metrológica do material entregue e em comparação com a presente especificação e laudos eventualmente produzidos vinculados ao produto e apresentados pelo fabricante, nos prazos estabelecidos por tais órgãos, cabendo a Contratada arcar com o ônus decorrente desses procedimentos;

5.3.1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.3.1.11. O objeto deve ser, preferencialmente, acondicionado em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. As características gerais, as quantidades e especificações deverão atender as condições previstas de acordo com os termos do **Anexo I**, do Termo de Referência.

6.2. Para verificação dos padrões internacionais de qualidade técnica, aplicados no processo de fabricação da arma que será fornecida, os seguintes documentos serão exigidos no momento da contratação:

6.2.1. Certificação da fabricante das pistolas objeto deste instrumento contratual (mesmos calibre, tamanho e geração), de acordo com os requisitos dispostos na norma NATO (OTAN) AC/225 (LG/3-SG/1) D/14 + DISTR LG/3, no que se refere, pelo menos, aos parâmetros definidos no ANEXO II;

6.2.2. Certificação de controle de qualidade da linha e dos processos de produção da empresa fornecedora, emitido por organismo idôneo e independente, atestando que a empresa dispõe de um sistema de qualidade implementado de acordo com as normas da série ISO ou correspondente à tal norma em âmbito internacional;

6.2.3. Laudo(s) emitido(s) por banco(s) de prova(s) ou ainda por laboratório(s) acreditado(s) internacionalmente, que atestem que o armamento ofertado (mesmos calibre, tamanho e geração) cumpre os requisitos previstos no subitem 1.1.9. do Anexo I do Termo de Referência, quanto à vida útil do cano;

6.2.4. Serão admitidas também testagens comprovadas por organismos estatais ou multilaterais que contemplem todos os métodos e critérios da norma referência (NATO AC/225) ou suplantem as suas exigências;

6.2.5. Não será admitido modelo de pistola que possua processo de recall ou substituição de peças, nos últimos 12 (doze) meses, para sanar defeitos relacionados ao mecanismo de segurança, falhas no mecanismo de funcionamento da arma de fogo, falhas que comprometam a durabilidade ou performance da arma ou qualquer defeito que comprometa a segurança do operador ou de terceiros ou mesmo por alegada melhoria da arma;

6.2.6. Não será admitido modelo de pistola que possua comprovação técnica, mediante documento oficial emitido nos últimos 12 (doze) meses, de defeitos relacionados ao mecanismo de segurança, falhas no mecanismo de funcionamento da arma de fogo ou qualquer defeito que comprometa a segurança do operador ou de terceiros;

6.2.10. Os documentos estrangeiros somente serão aceitos se estiverem apostilados, nos termos da Convenção sobre a Eliminação de Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros promulgada pelo Decreto nº 8.660/2015 ou consularizados no país de origem, todos acompanhados da devida tradução juramentada (traduzidos para o português do Brasil por tradutor inscrito em Junta Comercial).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação de empresas para o fornecimento constante no objeto deste instrumento contratual, salvo com a anuência da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à Contratada **até o 30º (trigésimo) dia**, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura do equipamento, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Recebimento, juntamente as certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal;

8.1.1. Não possuindo os documentos mencionados no item acima, a regularidade fiscal de contratada estrangeira poderá ser provada com documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, conforme disposto no art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/21;

8.2. O pagamento será feito mediante carta de crédito garantida por banco de primeira linha, nos termos da legislação em vigor;

8.3. O pagamento acima referenciado será creditado em favor da Contratada, mediante a abertura de crédito documentário irrevogável e irretratável no banco emissor (issuing bank) **Banco do Brasil S/A**, em valor correspondente em Euros, conforme o preço definido na proposta, considerado como proposta de preços aceita e precificada na pró-forma (proforma invoice), em obediência ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Federal nº 10.192/01 adotando-se as Regras de Usos Uniformes sobre Créditos Documentários – (UCP 600), aprovadas pela Câmara Internacional de Comércio – (CIC), c/c as Regras Uniformes para Reembolsos Bancários, amparados em créditos documentários, sendo que:

8.3.1. O crédito documentário será efetuado na modalidade confirmado, irrevogável e intransferível;

8.3.2. A validade do crédito documentário será suficiente para cobertura do prazo de execução definido neste instrumento contratual e no Termo de Referência;

8.4. O efetivo pagamento e liquidação nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 será considerado efetivado com a autorização para o banco negociador realizar o pagamento ao beneficiário ou pelo depósito em conta bancária aberta no Brasil na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil;

8.5. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6. A(s) fatura(s) pró-forma (proforma invoice) deverá(ão) ser encaminhada(s) a **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - FESPDS**, para fins de pedido de abertura de crédito documentário;

- 8.7.** Todas as operações financeiras serão efetivadas pelo agente financeiro do Banco do Brasil S/A, sob ordem do responsável pela conta existente para este fim, do **FESPDS**;
- 8.8.** O pagamento será suspenso até manifestação favorável do Banco Central do Brasil – Departamento de Combate a Ilícitos Financeiros e Supervisão de Câmbio e Capitais Internacionais, havendo indícios de casos relacionados na Seção 2, do Capítulo 16, do Título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).
- 8.9.** Na hipótese de atraso do pagamento atribuível à CONTRATADA estrangeira, com proposta em moeda estrangeira, as despesas referentes à renovação ou prorrogação do crédito documentário (carta de crédito) junto ao Banco do Brasil S/A, inclusive as referentes ao incremento da taxa cambial, no período de adimplemento, serão custeadas pela CONTRATADA, sem prejuízo das respectivas sanções contratuais.
- 8.10.** Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal solicitado apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado os prazos dispostos neste Contrato;
- 8.11.** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;
- 8.12.** Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito;
- 8.13.** A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero;
- 8.14.** Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas;
- 8.15.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.16. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, as seguintes obrigações:

10.1.1. Providenciar a publicação do extrato do Contrato;

10.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços constantes no objeto do Contrato;

10.1.3. Promover o recebimento do objeto, rejeitando o que estiver em desacordo com o exigido neste instrumento contratual, bem como no Termo de Referência e na Proposta;

10.1.4. Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas neste instrumento contratual;

10.1.5. Designar servidor(es) para acompanhar a execução do Contrato;

10.1.6. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do presente instrumento contratual;

10.1.7. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

10.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e demais instrumentos que expressamente se vinculam;

10.1.9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto contratual, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme dispõe o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.11. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.14. O Fundo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e demais instrumentos que expressamente se vinculam, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Oferecer a garantia de, no mínimo, 5 (cinco) anos, do produto, objeto deste instrumento contratual;

11.1.2. Apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

11.1.3. Entregar o objeto no prazo e condições dispostas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e da sua Proposta;

11.1.4. Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas de fretes, tributos, taxas e eventuais onerações que incidam sobre o objeto contratado;

11.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados, sejam por dolo ou culpa na execução do Contrato, relacionados com o objeto deste instrumento contratual, indenizando a Contratante, seus servidores e ou terceiros;

11.1.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

11.1.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a essa contratação, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

11.1.11. A contratada não poderá subcontratar, transferir ou ceder a terceiro, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

11.1.12. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações;

11.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

11.1.14. Indicar e/ou manter preposto, a critério da Contratante, para representá-la na execução do contrato;

11.1.15.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade;

11.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, consoante o disposto no art. 137, II, da Lei nº 14.133/21, de 2021;

11.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.19. Promover a guarda, manutenção e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

11.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.21. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

11.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, consoante o disposto no art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme disposto no art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente instrumento contratual;

11.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

13.1. A Contratada deverá fornecer garantia técnica ao armamento e todas suas partes (acessórios e peças de reposição), incluindo o chip de identificação, conforme quadro abaixo:

ITEM	PERÍODO MÍNIMO
PISTOLA	5 ANOS
CARREGADOR	5 ANOS
CHIP RFID	10 ANOS
PEÇAS DE REPOSIÇÃO	5 ANOS
KIT EMPUNHADURA	5 ANOS

13.2. Os prazos acima descritos serão contados a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela Contratante e visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário do armamento, situação em que o ônus da prova de “mau uso” recairá sobre a empresa, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela Contratante, na seguinte conformidade;

13.3. Os prazos a que se refere o subitem 13.1., ficará suspenso pelo mesmo período em que o armamento permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica;

13.4. As despesas relativas à movimentação de armamentos e demais componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do Brasil para o país de origem e do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, “handling”, taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas

para execução da garantia, durante o período de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, são de responsabilidade exclusiva da Contratada;

13.5. A garantia técnica exigida deverá ser apresentada através de declaração expressa do fabricante contendo claramente as exigências estabelecidas e as condições de sua execução, firmada pelo fabricante ou seu representante legal no Brasil e acompanhada dos respectivos documentos de delegação de poderes, com tradução juramentada no Brasil, notariação e consularização, conforme aplicável;

13.6. A qualquer armamento, acessório ou peça de reposição imediata que, submetidos à garantia ou assistência técnica, superarem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do seu acionamento para saneamento do problema, deverá ser substituído por um novo, de igual qualidade e característica, sem custo para a CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias;

13.7. A Contratada estará obrigada a indicar a prestadora de assistência técnica do armamento, em território nacional, de maneira inequívoca, a contar da assinatura do Contrato, bem como garantir a retirada e entrega do material no Almoxarifado Central da PMPA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de requisição do serviço por representante da Contratante, sem ônus a esta, durante a vigência da garantia técnica descrita no item 12.1;

13.8. A Contratada deverá fornecer o endereço, local, responsável(is) técnico(s), com telefones, celulares de contato e correio eletrônico (e-mail), a fim de permitir o imediato acionamento;

13.9. A Contratada deverá manter o fornecimento e reposição de todas as peças que compõe o armamento, possibilitando o pleno funcionamento do mesmo, pelo período ininterrupto de 15 (quinze) anos, contado a partir do recebimento de forma definitiva pela Contratante;

13.10. A Contratada deverá ser disponibilizar de maneira, impressa e/ou digital, a documentação técnica especializada, no idioma português, abrangendo todos os aspectos técnicos, funcionais e operacionais necessários à completa e correta operação e manutenção do armamento;

13.11. Toda e qualquer constatação pela empresa, da necessidade de correção técnica de peças ou mecanismos do armamento, que necessite de ajuste ou substituição, denominada “recall”, deverá a própria empresa emitir notificação contendo indicação das medidas necessárias para a regularização imediata do problema ao representante da Contratante, o qual se responsabilizará pela emissão de circular às OPMs onde os armamentos, objeto deste contrato, foram destinados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Fundo ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.a.) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

d.b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d.c.) O atraso injustificado da prestação dos serviços, conforme prazo estipulado no Termo de Referência e na Proposta da Contratada e seus anexos, autoriza o Fundo a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará;

15.7. A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21;

15.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, em prazo estipulado pela Administração Pública, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis, as quais tratem de contratações da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.13. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.16. Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

16.3.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

16.3.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

16.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do **Termo de Adesão nº 014/2023**, com recurso do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, representados pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21106

Programa de Trabalho: 06.181.1510.8993.10

Fonte de Recurso: 01759000077 (Recurso Próprio - Ordinário)

02759000077(Recurso Próprio - Superávit)

Conta do Recurso: AG. 1674- 8 - CONTA 13.269-1

Natureza de Despesa: 344905214

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

18.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP/FESPDS conforme **Parecer Jurídico Nº XXX/2024-CONJUR**, consoante com o art. 53, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados;

19.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

19.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

19.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na legislação;

19.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

19.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) contratada(s) ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

19.7. A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os serviços executados não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita;

19.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme versa a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

21.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

21.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará e Diário Oficial da União, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º, da Constituição Estadual.

22.2. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias, pelos representantes e testemunhas a seguir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém/PA, XX de XXXXX de 2024.

RENATA GURGEL SANTOS BORGES
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - FESPDS
CONTRATANTE

PIERO RUZZENENTI
FABBRICA D'ARMI PIETRO BERETTA S.P.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: